



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

PORTARIA Nº 1.021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação a dispositivos da Portaria nº 979 de 30 de novembro de 2020, que regulamenta o horário de atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.

DRA. GRAZIELA MILANI, Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 3º do art. 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

Considerando que cabe ao Secretário de Estado da Saúde, mediante resolução, de acordo com o art. 5º, § 3º da referida norma, publicar periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases, tendo sido a região abrangida pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) de Campinas, na qual está inserido o Município de Indaiatuba, reclassificada na Fase 3, denominada amarela, do aludido plano;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação estabelecer o horário de funcionamento para atendimento presencial ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar, podendo ser adotados horários diferenciados para os diversos segmentos abrangidos e para atendimento às pessoas de grupos de risco, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, o disposto no Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do dia 12 de dezembro de 2020, no sentido de aumentar a restrição de algumas atividades e ampliar o horário de funcionamento de outras atividades já permitidas;

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 979, de 30 de novembro de 2020, que regulamenta o horário de atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido, para o atendimento presencial ao público ou para consumo no próprio local dos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, o período máximo diário de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

I - 12 (doze) horas, ininterruptas ou não, observados os seguintes horários:

a) shoppings centers, entre 6 horas e 22 horas, observado o disposto no § 1º deste artigo;

b) demais estabelecimentos comerciais autorizados: entre 6 horas e 22 horas;

c) comércios varejistas e lojas de conveniência: entre 6 horas e 22 horas, vedada a venda de bebidas alcoólicas após as 20 horas;

d) setores da educação não regulada, compreendidas as escolas de idiomas, informática, reforço escolar, formação complementar e artes em geral (música, teatro, dança, circo, pintura, entre outras): entre 6 horas e 23 horas.

II - 10 (dez) horas, ininterruptas ou não, observados os seguintes horários:

a) lanchonetes, bares e congêneres: entre 6 horas e 20 horas;

b) restaurantes, entre 6 horas e 22 horas, sendo vedado a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas a partir das 20 horas;

c) barbearias, estabelecimentos de beleza e estética: entre 6 horas e 22 horas;

d) demais estabelecimentos de prestação de serviços autorizados: entre 6 horas e 22 horas;

e) academias, clubes esportivos ou sociais: entre 6 horas e 22 horas, observado o disposto no §1º deste artigo;

§ 1º - Os estabelecimentos de que tratam as alíneas 'a' e 'd' do inciso I e as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e' do inciso II, do *caput* deste artigo, previamente à retomada de suas atividades, deverão comunicar, mediante cadastramento diretamente no site da Prefeitura da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço eletrônico www.indaiatuba.sp.gov.br/retomadaconsciente/, o horário de atendimento adotado, declarando ciente das normas aplicáveis e assumindo responsabilidade pelo seu efetivo cumprimento, devendo, ainda, afixar em local visível na entrada do estabelecimento o horário de funcionamento presencial." (NR)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de dezembro de 2020.

DRA. GRAZIELA MILANI
Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação